JUSTUTOR

Questão Discursiva 02807

Em ação de despejo por falta de pagamento proposta contra José, locatário do imóvel, foi julgado procedente o pedido. Maria, co-locatária do bem, interpôs apelação, no prazo legal, requerendo a anulação da sentença, ao argumento de que não fora incluída no pólo passivo, e que, por isso, não pode ser atingida pelo decreto de despejo. Que solução deveria dar o órgão revisor para o pleito recursal?

Resposta #003276

Por: Jack Bauer 3 de Novembro de 2017 às 16:50

Conforme art. 114 do CPC, haveria litisconsórcio passivo necessário em função da natureza da relação jurídica, pois Maria era co-locatária do bem.

Ou seja, como ela estava na mesma situação jurídica de José, que foi citado, sua citação para integrar o contraditorio era imprescindível para a eficácia da sentença em relação a ela (art. 115, II, do CPC).

Assim, o órgão revisor deve anular a sentença e determinar a inclusão de Maria no polo passivo.